



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 92/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025.

1) Fica modificada a **identificação** do número do Projeto que consta abaixo da Ementa, junto ao Projeto Lei Ordinária nº 92/2025, que passará a ter a seguinte redação:

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão).

2) O inciso V do Artigo 2º da Lei Municipal 4.174, constante do **artigo 1º** do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

“Art. 2º ...

I - ...

V – Fotografia do homenageado, de maneira opcional e quando existente.”

Justificativa:

A presente emenda modificativa tem por objetivo realizar dois ajustes relevantes no Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025.

Primeiramente, busca-se corrigir a identificação do nº do projeto, deixando-a de forma simplificada e adequada ao ano legislativo correto, assegurando precisão formal e coerência com a tramitação da matéria.

Em segundo lugar, propõe-se a alteração do **artigo 1º** do projeto, para que este acrescente ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.174, de 04 de novembro de 2015, o inciso V, que dispõe sobre a possibilidade de inclusão da fotografia do homenageado, de maneira opcional e quando existente.

Ao criar a exigência por fotografia do homenageado, a não apresentação do objeto requerido caracterizaria inconstitucionalidade e inviabilidade da proposta, visto que, caso não exista fotografia do sujeito, este não poderia ser homenageado com a nomeação. Nesse sentido, tornar a fotografia **opcional e condicionada à sua existência** é uma forma de garantir a viabilidade de propostas, ainda que não haja fotografia disponível do homenageado.

O segundo ponto que a emenda propõe é a **supressão da alínea “a”** do PLO nº 92/2025, que dispõe sobre a edição das fotografias apresentadas.

Essa modificação visa dar **viabilidade jurídica** à proposta, uma vez que a imagem caracteriza um **dado pessoal**, que só pode sofrer edição com expressa permissão do responsável.



Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RAFAEL BARATA
*Vereador – PT Secretário
da Comissão Relator do
Projeto*

ALLINY SARTORI
*Vereadora - MDB
Presidente da Comissão*

MARCOS MAZO
*Vereador – PL
Vice-Presidente da Comissão*

